



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos de Pessoal	11
Portarias de RH	11
Licitações e Contratos	11
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.406, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, alienar bem imóvel e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel abaixo descrito, de propriedade de Wilson José Bavaresco e Evanir Maria Mistura Bavaresco:

I - Matrícula nº 40.795 do CRI de Marau – Lote Urbano, com área de 1.166,40 m² (um mil, cento e sessenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, situado na Rua Gustavo Silveira Ferret, e a 28,66 metros da Rua 15 de Novembro, no quarteirão formado pelas Ruas Gustavo Silveira Ferret, 15 de Novembro, José Posser Sobrinho e Vicente Riva, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, frente, na extensão de 12,29 metros, com a Rua Gustavo Silveira Ferret e outra linha na extensão de 40 metros, com os lotes nº 01 e 03; ao SUL, por duas linhas, na extensão de 26,76 metros, com o lote nº 04 e na extensão de 25,24 metros com parte do lote nº 05 e parte do lote nº 02 do Fracionamento Bavaresco I; a LESTE, na extensão de 60,84 metros, com os lotes nº 03, 04, 05 e 07 do Fracionamento Bavaresco I; e, a OESTE, por três linhas, sendo na extensão de 38,20 metros, com o lote nº 01, na extensão de 7 metros com a Rua José Posser Sobrinho e na extensão de 13 metros com o lote nº 04.

Art. 2º As custas decorrentes de transferência e emolumentos correrão por conta do Município.

Art. 3º Após a incorporação ao patrimônio do Município,

fica o mesmo autorizado a fracionar área de 189,00 m² (cento e oitenta e nove metros quadrados) desta matrícula e anexar na matrícula nº 40.792, ficando assim descritas:

I - Matrícula nº 40.792 do CRI de Marau – Lote Urbano nº 04, com área de 535,20 m² (quinhentos e trinta e cinco metros e vinte decímetros quadrados) sem benfeitorias, situado na Rua José Posser Sobrinho, e a 41,40 metros da Rua Gustavo Silveira Ferret, no quarteirão formado pelas Ruas José Posser Sobrinho, Gustavo Silveira Ferret, 15 de Novembro, e Vicente Riva, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 26,76 metros, com o lote nº 03; ao SUL, na extensão de 26,76 metros com o lote nº 05 do Fracionamento Bavaresco I; a LESTE, na extensão de 20,00 metros, com a área pública do Fracionamento Bavaresco II; e, a OESTE, frente, na extensão de 20,00 metros, com a Rua José Posser Sobrinho.

II - Matrícula nº 40.795 do CRI de Marau – Lote Urbano, com área de 979,08 m² (novecentos e setenta e oito metros e oito decímetros quadrados) sem benfeitorias, situado na Rua Gustavo Silveira Ferret, e a 28,66 metros da Rua 15 de Novembro, no quarteirão formado pelas Ruas Gustavo Silveira Ferret, 15 de Novembro, José Posser Sobrinho e Vicente Riva, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, frente, na extensão de 12,29 metros, com a Rua Gustavo Silveira Ferret e outra linha na extensão de 13 metros, com partes dos lotes nº 01 e 02; ao SUL, na extensão de 25,24 metros com parte do lote nº 05 e parte do lote nº 02 do Fracionamento Bavaresco I; a LESTE, na extensão de 60,84 metros, com os lotes nº 03, 04, 05 e 07 do Fracionamento Bavaresco I; e, a OESTE, por duas linhas, sendo na extensão de 38,20 metros, com o lote nº 01, na extensão de 7 metros com a Rua José Posser Sobrinho e na extensão de 20,00 metros com o lote nº 04.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóveis de propriedade do Município de Marau, nos termos do Art. 17 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme abaixo:

I - Lote urbano, do Fracionamento Bavaresco II, com área de 977,40 m² (novecentos e setenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), sob Matrícula nº 40.795 do CRI de Marau;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 3 de 12

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos dezessete dias do mês de novembro do ano de
2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

363 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -182.000,00 4520

TOTAL ÓRGÃO -182.000,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

496 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS -20.830,00 1136

497 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -20.940,00 1136

TOTAL ÓRGÃO -41.770,00

13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

736 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES -6.000,00 0001

740 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES -6.030,00 0001

TOTAL ÓRGÃO -12.030,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 67.450,00 nas seguintes dotações:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

158 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 21.500,00 1004

162 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 25.450,00 1049

163 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 20.500,00 1097

TOTAL ÓRGÃO 67.450,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 26.000,00 nas seguintes dotações:

04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-REC.VINCULADOS

158 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 26.000,00 1004

TOTAL ÓRGÃO 26.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de
2017.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.355, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar por anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit financeiro

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9, inciso I, alínea "a" e incisos V e VII da Lei Municipal nº 5.301, de 23 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação no orçamento municipal do exercício de 2017, no valor de R\$ 235.800,00 nas seguintes dotações:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

211 3.3.90.14 DIÁRIAS 500,00 0001

TOTAL ÓRGÃO 500,00

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

295 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 182.000,00 0040

TOTAL ÓRGÃO 182.000,00

14.00 OPERAÇÕES ESPECIAIS

758 3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES 53.300,00 0001

TOTAL ÓRGÃO 53.300,00

Art. 2º O crédito acima descrito será aberto com as seguintes reduções:

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 4 de 12

DECRETO Nº 5.356, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendido sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extraorçamentários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta

e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 5.301, de 23 de novembro de 2016.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II – O Anexo II – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

§ 2º O Anexo I será acompanhado:

a) das medidas administrativas do Município no combate à evasão e à sonegação fiscal;

b) da quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 5 de 12

toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 3º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

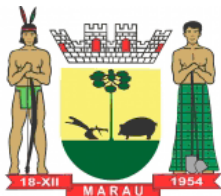
I – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 6 de 12

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 9º Os repasses mensais no exercício atenderão:

I – as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II – cronograma de desembolso elaborado pelo legislativo para atendimentos de suas despesas;

III – as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. A Gestão de Planejamento e Captação ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre, no mínimo, será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 7 de 12

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de
2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 8 de 12

MUNICÍPIO DE MARAU-RS
ANEXO I - RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DA RECEITA PARA 2017 - PREVISÃO ATUALIZADA												TOTAL
	REALIZADO						PREVISTO						
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.743.447,96	7.384.632,68	8.559.962,92	9.526.324,16	13.892.702,28	9.137.806,16	9.203.285,64	10.515.787,29	8.207.293,18	9.132.011,29	7.580.700,75	11.380.789,75	114.264.744,06
RECEITA TRIBUTÁRIA 11	844.896,54	1.038.907,95	896.662,63	908.248,35	5.481.114,60	2.149.051,36	1.401.732,55	1.694.899,40	1.372.145,22	1.103.399,31	867.792,73	1.040.522,69	18.799.373,33
IPTU 1112.02	-	-	-	-	23.718,81	3.326.693,81	867.566,56	341.899,61	359.858,62	336.160,87	69.254,83	493,76	5.326.140,62
ISS 1113.05	496.279,39	405.242,09	407.200,83	479.265,86	537.301,01	481.663,78	535.564,03	557.723,85	506.381,49	582.620,80	505.051,41	561.761,47	6.056.056,01
ITBI 1112.08	129.091,09	122.336,05	211.313,34	163.740,92	162.498,21	204.601,17	154.407,08	396.991,69	172.447,99	198.400,73	164.411,80	238.829,17	2.319.069,24
IRRF 1112.04	193.047,52	138.239,34	194.090,96	204.282,23	210.422,52	188.806,60	200.993,88	195.324,26	187.402,23	198.355,56	177.945,21	200.343,84	2.289.254,15
Outras Receitas Tributárias	26.478,54	373.090,47	84.057,50	37.240,53	1.244.199,05	406.413,25	168.867,95	185.000,98	169.752,64	54.767,39	19.890,55	39.094,46	2.808.853,31
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	69.784,30	73.479,04	76.267,71	76.785,06	76.041,93	71.454,38	72.597,94	74.766,60	82.384,90	77.490,28	70.472,70	76.050,79	897.575,63
RECEITA PATRIMONIAL	66.448,78	68.656,22	84.128,48	59.683,45	83.349,90	70.538,82	68.042,32	60.004,11	46.158,72	36.814,31	61.961,30	140.285,35	846.071,75
RECEITA DE SERVIÇOS	9.200,00	250,00	-	-	3.600,00	-	-	-	4.500,00	5.000,00	269,77	-	22.819,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.574.487,55	6.054.672,81	7.270.720,65	8.342.534,02	8.043.932,32	6.649.646,48	7.539.210,15	8.534.259,56	6.456.192,83	7.611.415,33	6.361.006,00	9.904.458,47	91.342.536,17
Cota-Parte FPM 17210102-03-04	1.450.851,21	1.859.952,21	1.165.374,03	1.404.077,57	1.592.683,67	1.468.001,60	2.085.826,59	1.285.834,91	1.079.668,25	1.223.572,28	1.165.237,00	2.368.518,00	18.149.597,32
Cota-Parte do ICMS 17220101	3.223.384,96	1.896.518,16	2.903.797,06	3.048.258,94	3.341.061,48	2.570.043,84	2.861.914,27	3.309.818,29	2.657.449,83	3.657.783,54	2.451.395,00	3.079.718,00	35.001.143,37
Cota-Parte do IPVA 17220102	1.194.029,30	258.539,86	473.861,72	1.265.581,62	472.088,90	184.293,86	139.668,80	91.046,54	47.946,00	36.360,20	45.789,00	795.121,00	5.004.326,80
Transferências da LC 87/1996 17213	18.430,17	18.430,17	18.430,17	18.430,17	18.430,17	18.430,17	18.430,17	18.430,17	18.430,17	18.430,17	18.246,00	18.246,00	220.793,70
Transf da LC 61/89 - IPI 17220104	46.219,97	40.226,86	27.683,99	47.705,26	42.364,28	40.725,04	39.967,40	48.464,23	41.428,83	64.448,07	56.911,00	44.211,00	540.355,93
Transferências do FUNDEB	2.276.945,00	1.404.724,08	2.106.152,64	1.983.217,15	2.091.590,93	1.795.197,54	1.658.076,49	1.748.184,73	1.711.788,24	1.747.818,23	1.800.389,00	1.774.159,00	22.098.243,03
Outras Transferências Correntes	364.626,94	576.281,47	575.421,04	575.263,31	485.712,89	572.954,43	735.326,43	2.032.480,69	899.481,51	863.002,84	823.039,00	1.824.485,47	10.328.076,02
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	178.630,79	148.666,66	232.183,45	139.073,28	204.663,53	197.115,12	121.702,68	151.857,62	245.911,51	297.892,06	219.198,25	219.472,46	2.356.367,41
RECEITAS DE CAPITAL	672.187,13	7.920,60	153.560,07	228.053,06	5.424,03	251.549,99	255.633,53	4.044,18	689.298,13	8.310,44	189.760,26	261.102,77	2.726.844,19
TOTAL GERAL	10.415.635,09	7.392.553,28	8.713.522,99	9.754.377,22	13.898.126,31	9.389.356,15	9.458.919,17	10.519.831,47	8.896.591,31	9.140.321,73	7.770.461,01	11.641.892,53	116.991.588,25

CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 3.719.678,98
CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO 1.740.946,83

TOTAL GERAL 122.452.214,06



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

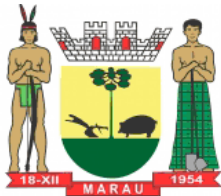
Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 9 de 12

MUNICÍPIO DE MARAU-RS
ANEXO II - DESPESA
REPROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA 2017

ÓRGÃO	LIQUIDADO										DESPESA REPROGRAMADA 2017		TOTAL	
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
CÂMARA VEREADORES	395.173,96	150.000,00	150.000,00	150.000,00	-	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	678.778,18	681.034,18	2.954.986,31
GABINETE DO PREFEITO	140.359,57	169.563,59	215.914,68	230.798,78	223.074,74	260.441,51	243.009,29	236.492,15	241.504,08	291.356,53	168.919,74	249.412,86	249.412,86	2.670.847,52
SECR MUN ADMINISTRAÇÃO	441.072,10	529.847,06	443.936,45	464.837,78	510.770,34	576.869,87	556.555,95	468.284,47	461.205,27	448.937,39	319.698,53	465.105,47	5.687.120,68	
SECR MUN EDUCAÇÃO	3.114.358,90	2.546.234,82	3.574.000,81	3.477.646,18	3.745.085,20	4.566.389,39	3.607.165,85	3.839.337,77	3.695.070,06	3.780.667,24	2.899.199,61	3.438.517,30	42.283.673,13	
SECR MUN CIDADE, SEG E TRÂNS	970.910,78	989.062,11	1.282.301,31	1.164.263,18	1.230.188,74	1.642.180,62	1.288.034,67	1.006.583,52	1.180.938,73	1.301.542,96	2.585.623,04	2.834.981,30	17.476.610,95	
SECR MUN SAUDE	2.013.487,89	2.046.811,56	2.437.725,96	2.400.915,21	2.294.457,92	2.864.069,60	2.493.805,08	2.459.836,09	2.387.463,76	2.536.722,80	3.146.994,84	3.450.848,99	30.533.139,71	
SECR MUN DES RURAL	206.912,56	213.413,17	518.177,40	355.524,46	495.414,66	461.969,24	364.261,81	463.886,97	474.904,26	498.102,87	286.083,28	455.777,93	4.794.428,60	
SECR MUN DES ECON, TUR, MA	45.833,38	173.148,27	94.922,04	86.044,60	233.519,34	118.484,98	94.851,09	255.328,30	258.083,63	162.764,50	465.960,11	500.174,49	2.489.114,72	
SECR MUN DA FAZENDA	-	-	88.683,37	94.556,81	90.167,75	123.275,99	99.648,37	105.179,64	86.547,78	98.734,30	152.482,18	152.482,18	1.091.758,37	
SECR MUN DES SOCIAL	147.109,76	163.903,79	214.213,20	167.150,85	226.434,36	226.606,09	204.721,77	207.230,56	210.122,49	236.064,99	566.509,49	775.332,42	3.345.399,77	
SECR ESP CULT E LAZER	74.166,32	136.629,16	138.861,03	141.373,13	134.575,56	169.960,37	152.200,93	163.070,26	147.369,94	133.416,75	10.532,45	340.563,47	1.742.719,37	
SECR MUN MA SEG TRÂNSITO	203.465,92	213.392,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	416.858,46
SECR MUN HAB E REG FUND	22.247,86	32.235,21	42.748,00	48.544,29	40.380,91	85.126,82	53.427,06	55.011,11	59.686,90	41.136,55	125.840,59	226.351,23	832.736,53	
OPERAÇÕES ESPECIAIS	259.629,08	158.258,02	363.443,80	236.919,80	273.290,47	387.936,45	270.674,79	833.013,71	1.379.693,36	668.331,56	686.177,62	615.451,28	6.132.819,94	
TOTAL	8.034.728,08	7.522.499,30	9.564.928,05	9.018.575,07	9.497.359,99	11.633.310,93	9.578.356,66	10.243.254,55	10.732.590,26	10.347.778,44	12.092.799,64	14.186.033,09	122.452.214,06	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 10 de 12

DECRETO Nº 5.357, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 02/2016.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Município de Marau foi atingido por vendaval no dia 16 de novembro de 2017, por volta das 15h30min. com ventos que atingiram, aproximadamente 100km/h;

CONSIDERANDO que em decorrência deste vendaval gerou danos materiais em residências de famílias de baixa renda na área urbana do município;

CONSIDERANDO que em decorrência deste vendaval gerou danos em uma escola municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal em assistência as comunidades afetadas colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, a qual é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência, na áreas do Município de Marau contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº. 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização

de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

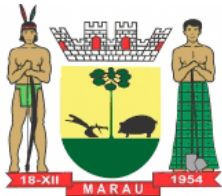
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 11 de 12

contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos dezessete dias do mês de novembro do ano de
2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

LUCINEI TONIN

Coordenadora Municipal de Defesa Civil

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 726, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 – RH.

*CESSA DESDOBRAMENTO DE
HORÁRIO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1.CESSAR, Desdobramento de Horário de 20h/s, do(a) Professor(a), Cleuda Maria Alves Fernandes, matrícula nº33820, na EMEI Criança Feliz, a contar de 20/11/2017.

2.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 727, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 – RH.

CESSA DIFÍCIL ACESSO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1.CESSAR, Dificil Acesso de 2% para o(a) Professor NC-C2, Nelson dos Santos Alves, matrícula nº 11754, a contar de 20/11/2017.

2.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO:

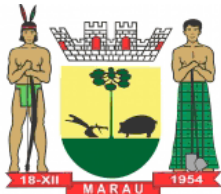
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: CEFA – Centro de Formação e Treinamento de Atletas de Alto Rendimento / 27.770.980/0001-68 / Termo de Inexigibilidade nº 36/2017 / CODIGO REDUZIDO: 0644

OBJETO: Cota de patrocínio, destinado para o CEFA – Centro de Formação e Treinamento de Atletas de Alto Rendimento.

PREÇO: R\$ 10.000,00

PRAZO: 31.12.17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 25

Página 12 de 12

Aditivo. CÓDIGO REDUZIDO :0297

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

OBJETO: Prorroga do prazo do Contrato.

PRAZO: 01.03.17

CONTRATADO/CNPJ: Maria Onlinda Stein Costa - ME / 13.411.995/0001-25 / Termo de Inexigibilidade nº 35/2017 / CODIGO REDUZIDO: 3169

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar palestra sobre estatuto da criança e do adolescente, no dia 23 de novembro de 2017.

PREÇO: R\$ 700,00

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Francisco José Soares Horbe - EPP / 21.257.242/0001-35 / Termo de Inexigibilidade nº 34/2017 / CODIGO REDUZIDO: 0056

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, visando a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Marau.

PREÇO: R\$ 88.605,36

PRAZO: 13.07.18

ADITIVOS:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Turbo Diesel Comércio de Combustíveis Ltda / 73.301.327/0001-77 / Pregão Presencial nº 24/2017 / Segundo Termo Aditivo

OBJETO: Concede reajuste, para manter o equilíbrio econômico e financeiro, ao item 2, passando a R\$ 2,93 o litro do diesel comum, a partir do dia 16 de novembro de 2017.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Associação Hospitalar Beneficente de Marau / 88.417.787/0001-32 / Inexigibilidade de Licitação nº 03/2013 / Nono Termo